



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.874-A, DE 2024** **(Do Sr. Duda Ramos)**

Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 2001, que “restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências”, para incentivar doações e patrocínios para a construção e manutenção de bibliotecas em municípios com menos de cem mil habitantes; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. TARCÍSIO MOTTA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator

- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos** - MDB/RR

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2024**  
**(Do Sr. Duda Ramos)**

Apresentação: 15/05/2024 19:25:18.960 - MESA

PL n.1874/2024

Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 2001, que “restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências”, para incentivar doações e patrocínios para a construção e manutenção de bibliotecas em municípios com menos de cem mil habitantes.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei concede incentivo fiscal de que trata a Lei n. 8.313, de 23 de dezembro de 2001, a pessoas físicas e jurídicas que destinarem doações e patrocínios para a construção e manutenção de bibliotecas em municípios com menos de cem mil habitantes.

**Art. 2º** A alínea h do art. 18 da Lei n. 8.313, de 23 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. ....

.....  
h) construção e manutenção de salas de cinema e teatro **e de bibliotecas**, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 4 2 0 6 0 2 0 3 5 0 0 \*



## JUSTIFICAÇÃO

De acordo com Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas (SNBP), mantido pela Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, entre 2015 e 2020, o Brasil perdeu ao menos 764 bibliotecas públicas. Em 2015, o SNBP apontava a existência de 6.057 bibliotecas públicas no País. Em 2020 esse número caiu para 5.293<sup>1</sup>.

Para especialistas, esses números preocupam, uma vez que a população mais vulnerável, que não tem acesso a livrarias, é a mais prejudicada. Eles ainda alertam que a situação pode se agravar, dada a fragilidade atual do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas, além da falta de controle efetivo pelos sistemas estaduais.

Atualmente a Lei Rouanet já permite que pessoas físicas e jurídicas destinem doações de acervos a bibliotecas públicas e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos. Entretanto, dada a realidade relatada, tal medida nos parece insuficiente para reduzir o abismo da desigualdade no que diz respeito ao acesso a informação, cultura e educação, que são elementos centrais para o exercício pleno da cidadania.

Com a presente proposta, objetivamos que iniciativas comunitárias para a construção e manutenção de bibliotecas possam ser beneficiadas com recursos proporcionados por essa importante lei de incentivo à cultura. Ainda, que as Bibliotecas Públicas que compõem o Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas possam receber recursos para manutenção e reformas de bibliotecas públicas.

É importante que esta Casa não se furte de discutir alternativas ao fechamento desses espaços públicos tão importantes, especialmente para as populações mais carentes. A existência de bibliotecas públicas acabar por corrigir eventuais assimetrias de informação existentes na sociedade e devem ser protegidas e preservadas.

<sup>1</sup> [Brasil perdeu quase 800 bibliotecas públicas em 5 anos | Espaço Democrático](https://www.espacodemocratico.org.br/brasil-perdeu-quase-800-bibliotecas-publicas-em-5-anos/)  
([espacodemocratico.org.br](https://www.espacodemocratico.org.br/))





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos - MDB/RR**

Assim, pelo exposto, pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2024.

Deputado DUDA RAMOS

Apresentação: 15/05/2024 19:25:18.960 - MESA

PL n.1874/2024



\* CD 242060203500 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 8.313, DE 23 DE  
DEZEMBRO DE 1991**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199112-23:8313>



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA – PSOL/RJ

COMISSÃO DE CULTURA

**PROJETO DE LEI Nº 1.874, DE 2024**

Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 2001, que “restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências”, para incentivar doações e patrocínios para a construção e manutenção de bibliotecas em municípios com menos de cem mil habitantes.

**Autor:** Deputado DUDA RAMOS

**Relator:** Deputado TARCÍSIO MOTTA

**I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em análise pretende alterar a redação da alínea “h”, do § 3º, do art. 18, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 2001, que “restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências”.

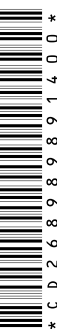
O § 3º, do art. 18, dessa Lei lista os segmentos para os quais podem ser direcionados doações e patrocínios na produção cultural e que podem ser deduzidos integralmente pelos contribuintes do imposto de renda devido, nos termos da legislação específica. Entre tais segmentos, a atual redação da alínea “h” refere-se à “construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes”.

O projeto busca incluir, nesse dispositivo, as bibliotecas.

A proposição obedece ao regime ordinário de tramitação, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Cultura e à Comissão de Finanças e Cultura. Esta última e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania também se pronunciarão para efeitos do art. 54 do



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 413 | CEP 70160-900 Brasília-DF Tel (61) 3215-5413 E-mail [dep.tarcisiomotta@camara.leg.br](mailto:dep.tarcisiomotta@camara.leg.br)



Regimento Interno.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão de Cultura.

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto é certamente meritório. Bibliotecas são espaços de cultura por excelência. Sejam de grande ou pequeno porte, é fundamental que estejam presentes em todo o território nacional, garantindo o acesso de todos os cidadãos ao conhecimento, à literatura em prosa e verso e aos demais recursos culturais que podem disponibilizar.

Como afirma a justificção do projeto, é indispensável evitar a repetição da tendência verificada entre 2015 e 2020, período no qual o número de bibliotecas públicas reduziu-se de 6.057 para 5.293, uma perda sistêmica de 764 bibliotecas.

Mais recentemente, parceria estabelecida entre o Ministério da Educação e o Ministério da Cultura, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 12.021, de 16 de maio de 2024, passou a realizar a distribuição de livros às bibliotecas públicas e comunitárias no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático.

Trata-se de estratégia relevante, embora seus números revelem distintas condições de acesso dos entes federados ao programa. Em 2025, foram contempladas 3.762 bibliotecas, distribuídas em 2.687 municípios.

Não se pode descartar, de plano, a hipótese de que parte das bibliotecas (ou dos respectivos entes mantenedores) não tenha cumprido, em tempo, os requisitos para inclusão como beneficiárias, definidos pela Portaria Interministerial MEC/MINC nº 2, de 22 de abril de 2025, que “estabelece as regras para atendimento às bibliotecas públicas integrantes da administração direta e indireta dos entes federativos e bibliotecas comunitárias pelo Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD”, e pela Instrução Normativa MINC nº 28, de 31 de outubro de 2025, que “estabelece normas e procedimentos para inclusão das Bibliotecas Públicas e Comunitárias do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas do Ministério da Cultura no Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD”.

Ainda assim, o número de bibliotecas contempladas em 2025 (3.762) é significativamente inferior ao total observado em 2020 (5.293), correspondendo a aproximadamente 71% desse total. Também chama atenção o número de municípios



com bibliotecas beneficiadas: 2.687 em 5.570 municípios (incluído o Distrito Federal), o que representa cerca de 48% do total.

No mesmo sentido, observa-se grande desigualdade entre os entes federados. Há estados com baixa cobertura de bibliotecas beneficiadas, como Tocantins (12%), Rondônia (13%), Goiás (15%), Paraíba (17%) e Acre (18%). Por outro lado, verificam-se proporções mais elevadas, como Paraná (83%), Rio de Janeiro (84%) e Ceará (92%).

Os imperativos de ampliação da cobertura de bibliotecas públicas e comunitárias e de redução das desigualdades regionais evidenciam a oportunidade e a relevância do projeto em análise, que busca incentivar doações e patrocínios voltados à construção e manutenção desses importantes espaços de cultura.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.874, de 2024.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2026.

Deputado **TARCISIO MOTTA**

PSOL/RJ



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 413 | CEP 70160-900 Brasília-DF Tel (61) 3215-5413 E-mail [dep.tarcisiomotta@camara.leg.br](mailto:dep.tarcisiomotta@camara.leg.br)





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE CULTURA**

**PROJETO DE LEI Nº 1.874, DE 2024**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.874/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Tarcísio Motta.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Carol Dartora - Presidente, Célia Xakriabá e Diego Garcia - Vice-Presidentes, Benedita da Silva, Defensor Stélio Dener, Delegado Paulo Bilynskyj, Luizianne Lins, Pastor Henrique Vieira, Raimundo Santos, Tarcísio Motta, Tiririca, Alice Portugal, Bia Kicis, Cabo Gilberto Silva, Castro Neto, Duda Salabert, Erika Kokay, Juliana Cardoso, Lídice da Mata, Sâmia Bomfim, Sônia Guajajara e Túlio Gadêlha.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2026.

Deputada CAROL DARTORA  
Presidente

